



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ADESÃO A Ata de Registro de Preços Nº 002/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 005/2021 – Processo Licitatório nº 008/2021 do Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e fronteiras - CONIAPE

- 1 -

PROCESSO Nº 013/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATO Nº 058/2023

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.586.637/0001-72, com sede administrativa na Rua João teixeira, nº 135, Centro, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada pelo Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 544.684.184-00, nomeado pela Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478506, Gestor do fundo do Município de SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA - ME**, CNPJ: 10.939.067/0001-40, com endereço na Avenida Almirante José Dias Fernandes, nº 545 - Lj. 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, neste ato representada por, **PAULO DANTAS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1.439.252 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 173.644.424-72, residente na Rua Bom Jardim, 357, Afogados, Recife/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2021 consoante consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e fronteiras-CONIAPE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A execução objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e elos preceitos de direitopúblico, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes e mochlias, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Lourenço da Mata/PE, e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e anexo.

2.2. O objeto deste acordo deverá ser executado, parceladamente, pela Contratada, nos termos do termo de referência pertinente.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo para o fornecimento é de 60 dias após a emissão da ordem de fornecimento.
3.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do fornecimento com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos, de acordo com a proposta apresentada.

4.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Como contraprestação à execução do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 1.298.119,40 (Um milhão, duzentos e noventa e oito mil, cento e dezenove reais e quarenta centavos)**, da seguinte forma:

LOTE 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNT.	VALOR TOTAL
1	MOCHILA INFANTIL CARRINHO	830	95,50	79.265,00
3	MOCHILA ESCOLAR P	7800	58,72	458.016,00
4	MOCHILA ESCOLAR G	4970	58,72	291.838,40
TOTAL GERAL				R\$ 829.119,40

LOTE 04 – CRECHE / PRÉ ESCOLA / ENSINO FUNDAMENTAL / EJA / PROFESSOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNT.	VALOR TOTAL
1	CAMISETA REGATA	12.500	16,98	212.250,00
3	BERMUDA UNISEX	12.500	20,54	256.750,00
TOTAL GERAL				R\$ 469.000,00



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

5.2. O **Contratante** efetuará o pagamento das notas fiscais referentes à execução do fornecimento em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada das mesmas, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, **I = (TX/100) / 365**

- a) **EM** = Encargos moratórios;
- b) **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) **VP** = Valor da parcela em atraso;
- d) **I** = Índice de compensação financeira;
- e) **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

5.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236101882.230 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236101882.231 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SALÁRIO EDUCAÇÃO

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236702522.234 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

9.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

9.1.2. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.2. Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

9.3. A **Contratada** obriga-se executar as ordens de fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

9.4. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

9.5. Responsabilizar-se, a **Contratada**, pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

9.6. Cabe a **Contratada** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

9.7. Deve a **Contratada** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

9.8. Responsabilizar-se a **Contratada** pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

9.9. Cabe a **Contratada** indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

9.10. Deve a **Contratada** atender prontamente às requisições da Contratante na execução do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

- 4 -



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

10.1.1. Efetuar a solicitação dos produtos em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo I** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do fornecimento.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

10.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

10.1.5. Acompanhar a execução deste Contrato.

10.1.6. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

11.2. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11.3. Caberá ao **fiscal** do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 6 -

11.4. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Solicitar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

12.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

- 7 -

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar os serviços, caracterizado em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em reparar o serviço rejeitado, a contar do terceiro dia útil da data da notificação: 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do CONIAPE, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

13.5. O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro do Município de São Lourenço da Mata/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

13.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

13.7. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Lourenço da Mata/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São Lourenço da Mata/PE a respectiva despesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2. A Contratada reconhece o direito do Município de São Lourenço da Mata de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do que já entregues.

15.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONIAPE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Lourenço da Mata/PE, 16 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

**GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E
COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA - ME**
PAULO DANTAS DE OLIVEIRA
P/ CONTRATADA

MILENA BARBOSA DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº 875877
P/ GESTOR DO CONTRATO

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CENEVIVA
MATRÍCULA Nº 875876
P/ FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº